SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de apresentar às considerações de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Praiagrandence ao DR HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES.

Nascido na cidade do rio de janeiro em 24.02.1954;

Filho de Homero Albuquerque Esteves e Gracinda Ribeiro do Santos;

Frequentou o primário no colégio anglo americano e ginásio e colegial no Colegial Primo Ferreira;

Casado com Rosana Perchiavalli Albuquerque Esteves, com quem tem 3(três) filhos: Roberto Perquiavalli Albuquerque Esteves, Giovana Perquiavalli Albuquerque Esteves e Jessica Perquiavalli Albuquerque Esteves;

Em 1980 formou-se em medicina na escola médica do rio de janeiro na faculdade Gávea Filho;

Fez residência em cirurgia geral no hospital Beneficência Portuguesa de Santos;

Reside em praia grande desde 1990 foi médico da Santa Casa de Praia Grande, onde foi diretor clínico por 06 anos (1984 a 1990);

Chefe do serviço clínico e geral e gastroenterologia desta entidade (1983 a 1990);

Médico de pronto socorro da prefeitura do município da estância balnearia de praia grande, onde se aposentou em 01 de janeiro de 2020;

Secretário da saúde, na prefeitura do município de Mongaguá e diretor clínico do hospital Arthur Domingues pinto em santos;

Exerceu o mandato de vereador durante o período de 1992 a 1996,1997 a 2000 e 2001 a 2004.

Dr Helder se mantem ativo até hoje, atendendo pessoas necessitadas e salvando a vida de inúmeros munícipes.

Diante dos expostos e ouvindo este douto plenário e que indico, para o título de cidadão de praia grande, este grande cidadão, que tanto fez por aqueles que o procuraram.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/21

31.ª Sessão Data 28/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"Outorga o Título de Cidadão Praiagrandence ao Senhor DR HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES e adotas providências correlatas."

Art. 1° - Fica outorgado o Título de Cidadão Praiagrandence ao Senhor HELDER RIBEIRO ALBUQUERQUE ESTEVES, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2° - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas a disposição em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

ARTUR PEDRO DA SILVA JUNIOR
Vereador